



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

*Homologado em 25/4/2006. DODF nº 79, de 26/4/2006*

Parecer nº 71/2006-CEDF

Processo nº 030.001579/2006

Interessado: **Diego Andrés Garciacelay Aranco**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Diego Andrés Garciacelay Aranco, uruguaio, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Diego Andrés Garciacelay Aranco, no “Liceo Militar General Artigas”, em Montevideo – Uruguai, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 11 de abril de 2006

**GENUÍNO BORDIGNON**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 11/4/2006

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal